

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DO CONERH

Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará -
CONERH

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete, foi realizada no auditório da SRH - CE, em Fortaleza, a nona reunião extraordinária do CONERH, tendo como finalidade: A apreciação dos estatutos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Curu. Compareceram à reunião os titulares: Hypérides Pereira de Macêdo (Presidente do CONERH); Antônio Martins da Costa (Secretário Executivo do CONERH); Dimas Macêdo (Proc. Geral do Estado); Antônio Nunes de Miranda (UFC); José Newton Mamede Aguiar (DNOCS); João Alfredo Pinheiro (STAS-CEDEC); Adolfo de Marinho Pontes (SDU); Marlos Francisco de Freitas Melo (SEPLAN); Maria Amélia Souza Menezes (ABES) e os suplentes: José Luiz Lins do Santos (SETECO) e Angelina de Mattos Brito Góes (Assessor Jurídica – SRH). O Sr. Presidente fez a abertura dos trabalhos e cumprimentou a presença em plenário de representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu, que participaram da elaboração dos estatutos objeto da reunião, e solicitou do Sr. Secretário Executivo Antônio Martins da Costa a verificação do quorum e discussão e aprovação da Ata da 8ª Reunião Extraordinária do CONERH. Verificada a existência do quorum regimental a reunião prosseguiu com a aprovação da Ata da reunião anterior sem emendas e por unanimidade. O presidente fez a leitura do expediente e colocou em apreciação os Estatutos do Comitê da Bacia do Curu. O Sr. Antônio Martins fez uma intervenção mostrando como foi o trabalho de elaboração da minuta do estatuto em discussão e a preocupação de compatibilizá-lo com as leis vigentes, inclusive com uma rápida análise da procuradoria de meio ambiente e recursos hídricos da Procuradoria Geral do Estado. Em seguida o Conselheiro Antônio Nunes de Miranda (UFC) fez considerações elogiosas ao trabalho elaborado pelo grupo criado pelo próprio CONERH, mas sugeriu pequenas alterações tais como: Não escrever as duas formas numérica e por extenso quando se tratar de quantidades em leis; na caracterização de usuário de água foi explicitado aquele que utiliza recursos hídricos para receptor de resíduos líquidos ou gasosos, onde o Conselheiro sugeriu colocar apenas “receptor de resíduos” justificando que a contaminação dos aquíferos se dá pelas partículas sólidas em suspensão e que o fato delas estarem em suspensão não as transformavam em líquido. O Dr. Martins fez uma intervenção mostrando que o Decreto Nº 23.067, de 11 de fevereiro de 1994, não permite a outorga para lançamento de resíduos sólidos em corpos d’água, portanto, não poderia constar daquela forma sugerida por ele, ou seja “receptor de resíduos”. Continuando ainda o Dr. Miranda sugeriu modificar a redação do Art. 17 que trata do relacionamento do Comitê com o CONERH e cita “se dará através do seu presidente com o apoio dos representantes das Bacias junto aquele Conselho” para “junto ao Conselho”, depois a discussão evoluiu para o “relacionamento se dará através do seu presidente”. O Sr. Presidente considerou oportunas as colocações do Conselheiro Antônio Miranda e observou que o Comitê não poderia fazer mudança nos estatutos sem anuência do CONERH, que é instancia superior da execução da política de Recursos Hídricos do Estado e que portanto, teria que exercer o controle para o equilíbrio das ações dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Esta posição também foi corroborada pelos Conselheiros Adolfo Marinho e Antônio Miranda. Em seguida o Conselheiro Marlos Francisco de Freitas (SEPLAN) observou a questão relativa à substituição por

afastamento do presidente, verificando que a descrição do Art. 9º não fixava o prazo de substituição, quando o Conselheiro Dimas Macêdo (PGE) esclareceu que se tratava do emprego de uma expressão inadequada, pois não se trata de "afastamento" e sim da vacância dos cargos. O Sr. Presidente fez outras considerações e reforçou o caráter filosófico da lei que não poderia descer a detalhes mas o fundamental para o estatuto é que o Comitê poderia fazer propostas de mudanças mas essa mudança só será concretizada quando houver um referendun do Conselho de Recursos Hidricos do Ceará. Em seguida foi colocado em votação o estatuto com as modificações discutidas e apresentadas, tendo em vistas, que elas representam um aperfeiçoamento do documento, o qual foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Antônio Nunes de Miranda fez sua despedida do CONERH com elogios ao desempenho do mesmo, porém, com sugestões relativas a formalidade das reuniões para a secretaria executiva as quais foram endossadas pelo Conselheiro Dimas Macêdo. Na oportunidade o Dr. Martins lamentou a saída do Dr. Miranda e agradeceu as sugestões. Nada mais tendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião e eu Antônio Martins da Costa, secretário executivo do CONERH lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Fortaleza, 12 de agosto de 1997

ANTÔNIO MARTINS DA COSTA (Secretário) _____

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACÊDO (Presidente) _____

DIMAS MACÊDO (PGE) _____

JOSÉ NEWTON MAMEDE AGUIAR (DNOCS) _____

ANTÔNIO NUNES DE MIRANDA (UFC) _____

JOÃO ALFREDO PINHEIRO (STAS/CEDEC) _____

ADOLFO DE MARINHO PONTES (SDU) _____

MARLOS FRANCISCO DE FREITAS MELO (SEPLAN) _____

MARIA AMÉLIA SOUZA MENEZES (ABES) _____

ANGELINA DE MATTOS BRITO GÔES (Ass. Jurídica) _____

JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS (SETECO) _____

(Suplente sic)
